



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

ANEXO VII -MODELO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2015, ORIGINÁRIO DO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº  
04/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
E A EMPRESA  
.....

Aos ..... dias do mês de ..... do  
ano de dois mil e quinze (..... / ...../ 2015), no  
gabinete da Presidência da Câmara Municipal, situado na  
Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Liellem, na cidade  
de Iturama, Estado de Minas Gerais, de um lado, a **CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ nº 26.040.238/0001-  
34, neste ato representada pela Vereadora **Ana Lucia Menezes  
Santos**, brasileira, casada, servidora pública municipal,  
residente e domiciliado na Rua Frutal, 1445, Bairro Nossa  
Senhora de Fátima, portador do RG nº. M - 1.200.285 -  
SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 323.231.406-63, presidente da  
Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso  
da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento  
Interno e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei  
n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência  
denominada simplesmente, no uso da atribuição que lhe  
confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em vista  
o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de  
junho de 1993, em sequência denominada simplesmente  
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa  
....., CNPJ n.º  
....., estabelecida na  
cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na rua  
....., n.º .....,  
Bairro .....- CEP:38.280-000, que  
apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato  
representada pelos seus administradores Sr.(a)  
....., inscrito no CPF/MF  
sob o n.º .....,  
brasileira, empresária, casada, portador da Cédula de  
Identidade n.º ..... SSP/SP, residente  
e domiciliado na Avenida ....., n.º  
....., bairro Centro, na cidade de Iturama,  
Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Requerimento  
de Empresário (cláusula do Estatuto Social -Administrador),  
daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm,

José Mauro de Freitas  
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria e Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, "ex vi" do disposto no Parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, um **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFÍCIAS E INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:- DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a qualificação, seleção e contratação de empresa: "**JORNALISTICA**" com circulação no mínimo mensal em âmbito local, para a publicação e publicidade dos atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo **de Iturama/MG**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo II Formulário Padrão de Proposta e Termo de Referência deste Edital, para a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

**Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos serviços deverão ser efetuados, devidamente autorizada por autoridade competente ou por servidor credenciado.

**Parágrafo Primeiro:-** A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:-** Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, à Contratada terá que republicar no prazo máximo de cinco (5) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:-** A nota fiscal ou nota fiscal fatura dos serviços deverá ser protocolizada no protocolo do Setor de Contabilidade da Câmara devidamente acompanhada das requisições.

**Clausula Terceira:- DO PREÇO**

José Mauro de Freitas  
Pregoeiro



LICITAÇÃO

A Contratada fornecerá os serviços relacionados na Cláusula Primeira, pelo valor global de R\$.....(.....)

**Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 05 (cinco) dias úteis após emissão das Notas Fiscais, nas quais deverão estar discriminados o item e a importância a ser paga.

**Parágrafo Primeiro:-**A Contratante poderá reter o pagamento dos serviços nos seguintes casos:

I - se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação.

II - obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

**Parágrafo Segundo:-** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

**Parágrafo Terceiro:-** Incluem no preço ajustado no presente contrato todas as despesas que incidirem sobre os serviços, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

**Cláusula Quinta: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



LICITAÇÃO

**Cláusula Sétima:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente termo de contrato terá vigência de \_\_ (\_\_\_\_\_) de .... até \_\_ (\_\_\_\_\_) de ... de 2016, podendo ser prorrogado, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) caso haja interesse das partes e em consonância com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor global deste contrato é de R\$. .... (.....), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotações orçamentária sob nº 01.01.02 - 01.122.000.1.2.0002 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

**Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

I - entregar os produtos na forma pactuada;

II - dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - a ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

José Mauro de Freitas  
Pregoeiro



LICITAÇÃO

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos;

II - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

III - Os publicações terá que ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

**Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO**

No curso do período de entrega dos produtos caberá ao Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro:-** Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;

III - o cometimento reiterado de erros na entrega dos produtos;

IV - a falência ou a insolvência da Contratada;



LICITAÇÃO

V - o atraso injustificado na entrega do produto;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo Segundo:-** O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro:-** Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da Contratada relativo ao fornecimento do produto licitado.

**Parágrafo Quarto:-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Iturama-MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, a saber:

I - advertência;

II - multa:

a - 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato.

José Mauro de Freitas  
Pregoeiro



LICITAÇÃO

- III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;  
IV - Declaração de inidoneidade

**Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**A rescisão contratual poderá ser:**

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas neste contrato;

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovadas, quando os houver sofrido;

A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

**Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

**Cláusula Décima Sétima:- DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

**Cláusula Décima Oitava:- DA VÍNCULAÇÃO**

Fica, vinculado ao Contrato o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 04/2015, o anexo I, anexo II, anexo III, anexo IV, anexo V e anexo VI, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/1993.

**Cláusula Décima Nona :- DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iturama - MG, ..... de ..... de 2015

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Iturama

\_\_\_\_\_  
Responsável Empresa

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

José Mauro de Freitas  
Pregoeiro